

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 34 DE 14 DE AGOSTO 2018

Altera a Resolução Normativa nº 03, de 1º de dezembro de 2017.

**PUBLICADO NO DOU Nº. 199, de 16/10/2018, Seção 1, Página 58**

**O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO**, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e no exercício da competência de formular a política de imigração laboral, na forma disposta na Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

**Art. 1º** A Resolução Normativa nº 03, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A autorização de residência prévia poderá ser concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para o mesmo imigrante, a cada ano migratório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de carta-convite da empresa interessada atestando o vínculo entre o imigrante e o serviço, de caráter urgente, a ser prestado no Brasil.

§ 1º Em situação de emergência a ser informada pela empresa receptora, poderá ser concedida, em procedimento simplificado, a autorização prevista no art. 1º, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

**HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Nacional de Imigração